CMDCA — $C_M D_C A$ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Florestópolis – Paraná.

RESOLUÇÃO 02/2019

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Medidas Sócio educativas do Município de Florestópolis – Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Florestópolis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 802 de 19 de Outubro de 1994.

- Considerando a deliberação em plenária realizada em 12 de Abril de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal de Medidas Sócio educativas do Município de Florestópolis – Paraná

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florestópolis, aos 12 dias do Mês de Abril de 2019

Adriana Cardoso Paz
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 074/2019

Pregão Presencial nº 039/2019

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2019, de 03/01/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/05/2019 às 09 horas, no endereço sito a Rua Santo Inácio, 161, FLORESTÓPOLIS – PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 074/2019 na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2019.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado ou através do link: http://portal.florestopolis.pr.gov.br/.

Objeto da Licitação: Aquisição de pães, salgados, bolos e tortas para atendimento à diversas secretarias do município de Florestópolis – Pr.

Valor Total Máximo: R$ 103.583,00 (Cento e Três Mil Quinhentos e Oitenta e Três Reais).

FLORESTÓPOLIS, 17 de abril de 2019.

Devanir de Abreu - Pregoeiro

Errata ao Diário nº 1395

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do Diário Oficial do Município no dia 16 de abril de 2019, em virtude dos seguintes motivos:

1. No cabeçalho do Jornal, ao invés de constar os dizeres "terça-feira, 16 de abril de 2019", constou "segunda-feira, 15 de abril de 2019";

2. Não alterando o conteúdo dos atos publicados.

Ebert Diego Niles Zamboni - Procurador Jurídico Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADITIVO - Nº 006 AO CONTRATO Nº 091/2017.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florestópolis.
CONTRATADO: MAKINO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ/MF: 16.482.909/0001-63.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 60 (sessenta) dias, efetivado com amparo no artigo 57, § 1º, inciso I e respectivo § 2º da Lei 8.666/93.

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preços 01/2017.
DATA DE ASSINATURA DO ADTIVO: 05.04.2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2019.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: DIAMANTE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME.
CNPJ: 12.473.760/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 23.025,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E CINCO REAIS).
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATADO DE: 16/04/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , Nelson Correia Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 59/2019
b) Licitação Nrº : 27/2019
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 16/04/2019
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

04.122.0130.2.005. - Manutenção do Gabinete Secretaria de Administração
12.361.0160.2.016. - Manutenção da Divisão de Educação
12.361.0160.2.017. - Manutenção do Ensino Fundamental
12.361.0160.2.019. - Manutenção dos Centros de Educação Municipal
10.301.0180.2.028. - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10.301.0180.2.028. - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
10.302.0180.2.031. - Manutenção do Hospital Municipal
10.303.0180.2.029. - Manutenção do Programa CAPS
10.304.0180.2.030. - Manutenção da Divisão de Vigilância Sanitária/Epidemiológica
08.244.0200.2.043. - Manutenção do Conselho Tutelar
08.244.0200.2.044. - Manutenção da Divisão de Assistência Social
08.243.0200.6.001. - Manutenção Programa Criança e Adolescente
15.452.0220.2.052. - Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: DIAMANTE COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.473.760/0001-03

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 L	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$37,0000	R$1.850,0000
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 4 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$81,0000	R$4.050,0000
3	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$104,0000	R$5.200,0000
4	RECARGA DE EXTINTOR ABC 4 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$66,5000	R$3.325,0000
5	RECARGA DE EXTINTOR PQS 4 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$37,0000	R$1.850,0000
6	RECARGA DE EXTINTOR PQS 6 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$42,0000	R$2.100,0000
7	RECARGA DE EXTINTOR PQS 8 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$41,0000	R$2.050,0000
8	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG	DIAMANTE EXTINTORES	50,00	R$52,0000	R$2.600,0000

Valor Total Homologado - R$23.025,00
Florestopolis, 16 de abril de 2019.

Nelson Correia Junior - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2019
Licitação exclusiva para Micro Empresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e MEI.

O Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, torna público o Edital de Pregão Presencial nº 007/2019, Critério: Menor preço por item. Objeto: Aquisição de computadores e Equipamentos para o Conselho Tutelar do Município de Bela Vista do Paraíso - PR. Data de realização do certame 06/05/2019, às 08h30min protocolo dos envelopes e na mesma data às 08h35min abertura dos trabalhos. Para melhores informações, favor dirigir-se à Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Joaquim Ladeia, 150 – Bela Vista do Paraíso – Pr, pelo telefone (43) 3242-8110, pelo site: www.pmbvista.pr.gov.br – link Portal da Transparência/Licitações ou ainda pelo email licitacao@pmbvista.pr.gov.br.

Bela Vista do Paraíso/PR, 16 de abril de 2019.

Leonardo Antonio Savariego Conceição
Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo De Prazo
Processo Administrativo nº 029/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2018.
Contrato n°. 036/2018
ID: 1150

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos preventivos e corretivos, bem como recarga de bateria, para serem realizados em veículos pertencentes a frota municipal, mediante a execução fracionada, conforme necessidade da administração municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: LEANDO A. DA SILVA AUTO ELÉTRICA -ME
Vigência: 12 (doze) meses
Início: 14/04/2019
Término 13/04/2020
Bela Vista do Paraíso - PR, 12 de Abril de 2019

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo De Quantidade 25%
Processo Administrativo nº 029/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 013/2018.
Contrato n°. 036/2018
ID: 1150

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos preventivos e corretivos, bem como recarga de bateria, para serem realizados em veículos pertencentes a frota municipal, mediante a execução fracionada, conforme necessidade da administração municipal

Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: LEANDO A. DA SILVA AUTO ELÉTRICA -ME

Item	Especificação dos serviços	Unid.	25%	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços elétricos preventivos e corretivos junto a veículos leves (Kombi, ambulâncias, carro de passeio, van).	Hora	75	50,00	3.750,00
02	Serviços elétricos preventivos e corretivos junto a veículos e máquinas pesadas (caminhões, ônibus, micro ônibus, pá carregadeira, tratores, moto niveladora e retro escavadeira).	Hora	62	74,00	4.588,00
03	Serviços de injeção eletrônica corretiva junto aos veículos leves (Kombi, ambulâncias, carro de passeio, van).	Hora	25	50,00	1.250,00
04	Serviços de recargas de bateria junto aos veículos leves (Kombi, ambulâncias, carro de passeio, van).	Unid.	18	10,00	180,00
05	Serviços de recargas de bateria junto a veículos e máquinas pesadas (caminhões, ônibus, micro ônibus, pá carregadeira, tratores, moto niveladora e retro escavadeira).	Unid.	18	18,00	324,00
	Valor 10.092,00				

Início: 14/04/2019
Término 13/04/2020
Bela Vista do Paraíso - PR, 12 de Abril de 2019

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo Aumento do Quantitativo em 25%
Processo Administrativo nº 054/2017
Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2017.
Contrato n°. 105/2017
ID: 1077
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de cartuchos de tintas e toners para impressora a laser para atender todos os setores da Prefeitura,
Lote N° 01 os Itens 01,02,03,04,05,06,10 e 14
Contratante: Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso.
Contratada: NATANAEL CRUZ FERNANDES - MEI
Valor total de todos itens aditivados: R$ 1.551,10 (Um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)
Bela Vista do Paraíso - PR, 16 de Abril de 2019
Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 36/2019

SÚMULA: PROÍBE A CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO – SANEPAR – DE APLICAR REAJUSTE DE TARIFAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO SEM A HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO PODER CONCEDENTE.

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o vencimento do contrato de concessão de serviço público com a Sanepar, vencido em 2018, afastando a aplicação das regras previstas no contrato anteriormente firmado,

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei Federal nº 8.987/995 atribui ao Poder Concedente a homologação das tarifas de serviços públicos,

CONSIDERANDO que não há a previsão legal e/ou contratual de aumento das tarifas sem qualquer autorização do Poder Concedente, e tampouco qualquer previsão legal ou contratual de que o Cessionário possa realizar a fixação ou alteração de tarifas cobradas de forma unilateral,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa, no sentido de que a AGEPAR autorizou reajuste de 12,13% das tarifas de água e esgoto em todo o Estado do Paraná, cujo órgão não possui competência para a homologação das tarifas decorrentes dos serviços prestados pela Sanepar no Município de Bela Vista do Paraíso,

CONSIDERANDO que o percentual de reajuste autorizado pela AGEPAR extrapola em muito a inflação aferida nos últimos doze meses,

CONSIDERANDO a necessidade de que o Poder Concedente proceda a análise criteriosa das planilhas de custos dos serviços prestados, com o fim de assegurar a modicidade das tarifas (art. 6º, §1º da Lei Federal nº 8.987/1995) e evitar lesão aos usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Bela Vista do Paraíso,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica vedada à SANEPAR a aplicação do reajuste das tarifas de serviços públicos de água e esgoto sem prévia e expressa homologação do pedido de reajuste tarifário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de abril de 2019.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita, Sra. Bruna de Oliveira Moreira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Cinco, nº 873, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019 cuja homologação foi pu-blicada no jornal oficial do município na edição do dia 16/04/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa VIA SOM BRASIL LTDA - ME - CNPJ: 04.473.887/0001-96, , empresa vencedora dos Itens constantes na Cláusula IV, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Pre-ços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicá-veis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as de-mais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 19/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter ple-no conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°19/2019
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 19/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permi-tida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, fa-cultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendi-da, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das pro-postas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 19/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de locação de palco profissional para eventos, 10x07 com montagem e desmontagem	Unid	3	R$ 3.350,00	R$ 10.050,00
2	Serviço de locação de palco profissional para eventos, 10x07 com montagem e desmontagem	Unid	3	R$ 4.990,00	R$ 14.970,00
3	Serviço de locação de palco tipo tablado 05x05 para eventos com montagem e desmontagem	Unid	3	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
4	Serviço de locação de palco tipo tablado 05x05 para eventos com montagem e desmontagem	Unid	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
5	Serviço de locação de tenda 10x10 para eventos, com montagem e desmontagem	Unid	3	R$ 1.600,00	R$ 4.800,00
6	Serviço de locação de tenda 10x10 para eventos, com montagem e desmontagem	Unid	3	R$ 2.980,00	R$ 8.940,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabili-dade do servidor:

Pamela Ferreira Bernegossi
CPF: 352.595.918-44

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departa-mento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis presta-dores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão obser-var, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de prestação de serviços e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devida-mente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo má-ximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débi-to, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactu-adas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada ado-te as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contra-tuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo esta-belecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalida-des:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subseqüente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por im-perícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventu-ais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sen-do descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 - Da Cumulação de Sanções

9.3.1 - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITU-RA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5 - Da Extensão das Penalidades

9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PRE-ÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de ne-gociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da pe-nalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de nego-ciação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vanta-josa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tor-nar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equiva-lente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, a adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela(s) adjudicatária(s) implicará na perda do direito a contratação e na apli-cação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

13.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 19/2019, e seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais nor-mas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vi-as.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 17 de abril de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita
VIA SOM BRASIL LTDA - ME - Contratada

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000
Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, ADJORI - PR, APJOR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina
Tiragem: 5.000 exemplares
O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares impressos e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina